



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 363/2004

Teresina, 13 de setembro de 2004.

Regulamenta o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.451, de 11 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.451, de 11 de agosto de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Os estabelecimentos atacadistas ou distribuidores de produtos farmacêuticos optantes pelo Regime Especial de apuração e recolhimento do ICMS a ser retido na fonte ou antecipado na fronteira deste Estado, incidente sobre as operações subseqüentes com os produtos farmacêuticos similares e genéricos, que em 12 de agosto de 2004, estavam com mercadorias adquiridas depositadas nas empresas transportadores, aguardando pagamento do ICMS para liberação, deverão obedecer as regras definidas nesta Portaria.

Art. 2º O cálculo do valor do ICMS a recolher relativamente às mercadorias de que trata o art. 1º, será efetuado pelo próprio contribuinte à vista das Notas Fiscais que acobertam as mercadorias, na forma prevista no Decreto nº 11.451, de 11 de agosto de 2004.

Parágrafo Único. De posse dos cálculos, o contribuinte deverá dirigir-se à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, Coordenação das Transportadoras, para apresentação do boleto já emitido e substituição do mesmo por Documento de Arrecadação Estadual contemplando o novo valor a recolher.

Art. 3º O recolhimento do valor do ICMS apurado na forma do artigo anterior, deverá ser efetuado até o dia 17/09/2004, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Único. Caso o valor do imposto apurado não seja recolhido até 17/09/2004, o mesmo será exigido, a partir de 18/09/2004, na forma vigente na data de ingresso das mercadorias neste Estado.

Art. 4º Caberá à Coordenação das Transportadoras proceder a baixa do boleto apresentado, fazendo constar do Documento de Arrecadação Estadual emitido, o número do boleto original.

Parágrafo Único. A Coordenação das Transportadoras deverá juntar cópia de cada Nota Fiscal ao boleto baixado correspondente, formando lotes de até 50 (cinquenta) documentos, e enviá-los ao Grupo Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária, da UNIFIS, para homologação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI),
13 de setembro de 2004.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda